



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO DIGITAL 18583/2024

Sapucaia do Sul, 14 de novembro de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda – SMF

Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP

A/C DIRETORIA DE COMPRAS e LICITAÇÕES - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: Pregão 50/2024 – Resposta ao Recurso

Prezada Presidente da Comissão de Licitações,

Segue análise do recurso impetrado pela TRI TV - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ 41.644.309/0001-00:

A empresa abre seu recurso no tocante ao “I - Dos Fatos”:

“A empresa foi inabilitada no itens 01 e 05 do processo licitatório Edital 050/2024, promovido pelo Município de Sapucaia do Sul, sob o argumento de que o balanço patrimonial apresentado, referente ao exercício de 2023, não seria válido para fins de habilitação, uma vez que foi emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD)”

A declaração está equivocada, o que fora apontado por esta secretaria foi:

“A empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022. Quanto a documentação de 2023, apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício sem Autenticação Digital da Junta Comercial. O recibo de entrega não substitui a documentação, tendo em vista que a data de envio foi em 26/04/2024, há cinco meses da data limite para entrega de documentação. A autenticação da Junta Comercial já deveria ter ocorrido.”

Portanto, em nenhum momento foi dito que não é aceita a escrituração digital, o explanado por este setor foi que a documentação entregue não contém autenticação da Junta Comercial, logo, não temos como comprovar a autenticidade dos dados apresentados, pois fora enviado apenas demonstrações com assinaturas digitais dos representantes, as quais foram emitidas pelo sistema contábil da empresa.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

Quanto ao “II DIREITO”:

Nos itens 1 e 2 deste tópico, a empresa reforça o que destacamos acima, que aceitamos o sistema SPED de escrituração. Já no item 3, ela faz destaque a Isonomia, citando:

“Além disso, a isonomia é um princípio fundamental que rege os processos licitatórios, e deve-se garantir o tratamento igualitário a todos os licitantes. A desclassificação de uma empresa que apresentou balanço patrimonial válido via SPED ECD gera tratamento desigual, pois desconsidera um documento legalmente aceito e impede a continuidade de sua participação no certame de forma injusta.”

A Prefeitura de Sapucaia do Sul, justamente pelo apontado no relatório quanto aos itens do edital, **respeita e segue o princípio da Isonomia**, pois tal documentação foi solicitada a todas as empresas classificadas no certame e verificadas tal como as da TRI TV - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA. Não cabendo tal acusação.

O tópico 4 trata da jurisprudência, neste, a empresa reforça a aceitação “...de documentos contábeis emitidos via SPED ECD para habilitação em licitações...”, o que já foi destacado anteriormente, e que fora seguido por esta comissão.

Portanto, os pontos apresentados pela empresa TRI TV não são válidos para aceitação de seu recurso.

Quanto a contrarrazão impetrada pela empresa Q50 EVENTOS LTDA - CNPJ 20.274.579/0001-98, em relação ao item “1 - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL”, os itens levantados pela empresa ratificam os pontos já respondidos anteriormente nesta análise.

Portanto, mantemos a avaliação entregue a Secretaria de Compras e Licitações.

Atenciosamente,

FERNANDO SILVA DE MELLO
Técnico Municipal – Contador

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Sec. De Finanças

